

# **GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTUDO DE MODELOS ALTERNATIVOS DE CUMPRIMENTO DE ACORDOS E SENTENÇAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Valdir Soares Fernando<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Esta pesquisa estruturou-se com o intuito de verificar o desenvolvimento procedimental do Setor de Execução de Julgados dos Juizados Especiais Federais Cíveis do Estado de Pernambuco (capital e interior), com a análise da Lei nº 10.259/2001, o diagnóstico dos principais problemas e as proposições de melhoria ofertadas pelos operadores dessas unidades jurisdicionais, visando à busca constante da efetividade da prestação jurisdicional. A pesquisa concluiu pela existência de grande disparidade entre os problemas enfrentados nos JEFs do Estado de Pernambuco, em face de sua missão institucional, sendo observado, por outro lado, que o estabelecimento de parcerias e convênios com os outros órgãos públicos, geralmente a parte passiva, ou seja, os réus, tais como INSS, Caixa Econômica Federal, União, etc., só tem a trazer benefícios, pois diminui os entraves burocráticos e, por si, já aponta para o desenvolvimento da conciliação, ato que acelera de forma efetiva a solução do litígio. Por fim, constata-se que, se as sugestões colhidas forem transformadas em soluções práticas, poderão servir de *benchmarking* para todas as unidades envolvidas e de referência para todos os outros JEFs vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**PALAVRAS-CHAVE:** acesso à Justiça, JEFs, problemas, proposições de melhoria.

## INTRODUÇÃO

Há muito que se fala em acesso à Justiça, mas aqueles brasileiros que realmente necessitam de assistência judiciária nem sequer sabem o que isso significa. Na verdade, o pobre ainda não tem acesso à Justiça; a Justiça é que tem acesso ao pobre, intimando-o, prendendo-o, despejando-o, bloqueando os valores de suas parcas contas bancárias, entre outras formas de constrição previstas no ordenamento jurídico pátrio (FREITAS FILHO, 2003).

Dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Daí a previsão da Defensoria Pública, órgão que hoje ainda carece de infraestrutura humana e material adequada no Brasil.

Ora, segundo Freitas Filho (2003), antes de procurar um defensor, o cidadão carente precisa saber que pode se beneficiar da assistência judiciária gratuita; o que vem a ser uma Defensoria e onde encontrá-la, problemas que facilmente seriam resolvidos com a atuação mais efetiva dessa instituição. Mas o Poder Judiciário, em seu contínuo desenvolvimento, não poderia ficar à espera da resolução dos problemas da Defensoria.

Deveras, a Justiça Federal brasileira, que nasceu com a República, trouxe em seu cerne o regime federativo. Uma vez implantada a Federação, abriram-se as portas para a definição de um sistema dual de Justiça, no qual passaram a coexistir, de forma independente e harmônica, órgãos judiciários federais e estaduais (VELLOSO, 1995, p. 7).

Entretanto, o processo judicial se tornou demasiadamente formalista, a ponto de ser preterida a celeridade em prejuízo da segurança, deduzindo-se que a demora do processo seria um mal necessário para a apreciação definitiva de qualquer direito postulado.

Desse modo, houve um esvaziamento da ciência processual ante a realidade social, trazendo grande inquietação que preocupou estudiosos de inúmeros campos das ciências, tais como sociologia, economia, antropologia, psicologia, política, e a sociedade como um todo, que pode ser resumida numa indagação fundamental para o estudo da crise do processo, trazida por Cappelletti e Garth (1988), qual seja, a de a que preço e em benefício de quem esses sistemas de fato funcionam (FREITAS ACIOLI, 2000).

Tentando minimizar os supracitados problemas, o legislador federal editou a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, instituindo os Juizados Especiais Cíveis e Criminais nos estados, ficando a cargo dos legisladores estaduais a elaboração das necessárias normas de organização judiciária.

Assim, de forma inovadora, o formalismo exagerado do antigo processo deu lugar a procedimentos modernos que fizeram todos os operadores do Direito repensarem a sua maneira anterior de atuação, uma vez que, no cerne dos princípios norteadores elencados (celeridade, oralidade, economia processual, informalidade, etc.), deram maior efetividade à prestação jurisdicional.

Diante do relativo bom desempenho dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, defendeu-se a ideia de que esses órgãos fossem também implantados na esfera federal, mas não havia previsão constitucional para tanto.

Em face dessa necessidade, o Congresso Nacional promulgou, em 18 de março de 1999, a Emenda Constitucional nº 22, que acrescen-

tou o parágrafo único ao art. 98 da Carta Federal de 1988, que assim preleciona: “Lei federal disporá sobre a criação de Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal.”

Daí que, pondo de lado as questões da Justiça Estadual, vertente estranha ao presente estudo, observa-se que a democratização do acesso à Justiça e a defesa da cidadania foram grandes virtudes proporcionadas pelos Juizados Especiais Federais, órgãos criados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Ao tempo em que era detectado mais um esforço das autoridades constituídas no que concerne ao acesso à Justiça, ante a imposição dos interesses da sociedade, mais próximo ficava de ser considerado como o mais básico dos direitos humanos do sistema jurídico moderno e igualitário, ao pretender garantir e não apenas proclamar o direito de todas as pessoas (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 11/13).

Mas, como nem tudo são flores, a instalação dos Juizados Especiais Federais no Brasil não foi fácil. Cada Tribunal Regional Federal administrou a instalação dos JEFs a seu modo, ao transformar varas especializadas, cedendo servidores, material, equipamentos e constituindo parcerias.

O presente estudo está delimitado aos JEFs instalados na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, unidade federativa vinculada ao TRF da 5ª Região, cujas unidades estão assim distribuídas: 3 (três) Varas Federais na capital (Recife) e 5 (cinco) células de JEFs instaladas de forma adjunta nas varas do interior, nos municípios de Caruaru, 1 (uma); Garanhuns, 1 (uma); Serra Talhada, 1 (uma); Salgueiro, 1 (uma); e Petrolina, 1 (uma).

Desse modo, em nome do melhor atendimento ao jurisdicionado, o cidadão-cliente, torna-se necessária a constante busca da sua satisfação. Para tanto, há de ser melhorado o desempenho dos trabalhos carto-

rários mediante a padronização e/ou uniformização de procedimentos, com o constante treinamento dos integrantes dos juizados, ao lado da diminuição dos custos administrativos e operacionais.

Daí a necessidade de ideias inovadoras e que estas possam ser difundidas e compartilhadas com todos os envolvidos no processo, com o intenso intercâmbio dos juizados, não só com os da Seção Judiciária de Pernambuco, mas com as unidades além-fronteiras.

A coleta de dados objetivou observar o caminho percorrido pelo processo, hoje totalmente virtual, a partir do momento em que se oportuna o cumprimento de acordo ou sentença, até o arquivamento do feito, finalizando a prestação jurisdicional com a obrigação de pagar liquidada, com a requisição de pequeno valor depositada e/ou obrigação de fazer satisfeita.

Todos os dados coletados foram analisados por intermédio de processos comparativos, levando em consideração os problemas levantados e as sugestões dos respondentes, para uma possível solução.

A pesquisa concluiu pela existência de grande disparidade entre os problemas enfrentados nos JEFs do Estado de Pernambuco, em face de sua missão institucional. Entretanto, se as sugestões achadas forem transformadas em soluções práticas, poderão servir de *benchmarking* para todas as unidades envolvidas e de referência para todos os outros JEFs vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Observou-se também que o estabelecimento de parcerias e convênios com os outros órgãos públicos, geralmente a parte passiva, ou seja, os réus, tais como INSS, Caixa Econômica Federal, União, etc., só tem a trazer benefícios, pois diminui os níveis burocráticos e, por si, já aponta para o desenvolvimento da conciliação, ato que acelera de forma efetiva a solução do litígio.

Por fim, em nome do intercâmbio suprarreferido é que se pensou na realização dessa pesquisa. Como descobrir, aperfeiçoar e pôr em prática as sugestões e ideias inovadoras dos outros juizados? Como divulgá-las para que possam também ser utilizadas por outras unidades? Como aumentar esse intercâmbio? Presente está o desafio.

## **1 O PROBLEMA DO ACESSO À JUSTIÇA**

A democratização do acesso à Justiça e a defesa da cidadania foram grandes virtudes proporcionadas pelo Juizado Especial Federal. A afirmação é do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, durante sua palestra realizada em 2004, em Brasília (DF), no Primeiro Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef).

A Justiça Federal está deixando de ser elitizada. Com o advento dos Juizados Especiais Federais e, conseqüentemente, com a sua interiorização, o acesso à Justiça está sendo democratizado. Entretanto, com a dinâmica da sociedade, muitos outros objetivos precisam ser alcançados. Como fazê-lo?

O Estado Democrático de Direito se realiza, dentre tantos fenômenos, com o sistema de Juizados Especiais, local onde a realização dos direitos individuais violados tem garantida a sua prevalência, mediante o acesso ao Judiciário, notadamente, em face do poder das grandes corporações econômicas e, mais recentemente, dos entes públicos federais (SOUSA, 2004, p. 57).

Com o crescimento da população e com a ampliação da Justiça Federal, principalmente no Estado de Pernambuco, uma vez que criadas novas varas de Juizados Especiais Federais, inclusive com células desses juizados nas varas do interior, sente-se a necessidade de um intercâmbio para a discussão de problemas e possíveis soluções visando

à padronização dos procedimentos a serem adotados na sistemática de suas secretarias.

Pensa-se também por conta do processo virtual instituído pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 — que revolucionou o procedimento cartorário —, que tudo esteja voltado para que os princípios norteadores dessas unidades, ou seja, celeridade, oralidade, economia processual, informalidade, etc., estejam sempre presentes.

Como o cliente maior dos juizados é, em geral, a população de baixa renda, busca-se um servidor que tenha o perfil para tal trabalho. Sem descuidar-se do apuro técnico-profissional, sente-se, sobremaneira, a imposição do aspecto humanístico nesse tipo de atendimento.

Em nome dos princípios norteadores dos juizados, também se nota a necessidade de ampliar-se a rede de convênios e parcerias com os outros órgãos da seara federal, a saber: Caixa Econômica Federal, INSS, União, etc., cuja soma de esforços certamente caminhará para a efetividade do processo.

Observa-se que muitos são os obstáculos enfrentados pela sociedade para que ela, em nome de sua plena cidadania, receba uma prestação jurisdicional satisfatória (MACEDO DA COSTA, 1998, p. 47/48).

Por último, esclarece-se que, apesar da necessidade da revisão bibliográfica, o objetivo do presente trabalho é conhecer os problemas, as proposições de melhorias sugeridas, enfim, as experiências de outras varas ou células de Juizados Especiais Federais (capital + interior pernambucano), para a consecução do *benchmarking* necessário na busca de alternativas que façam com que o processo siga mais célere e, assim, atinja a sua efetividade ante o jurisdicionado, que é o nosso cliente/cidadão.

## **2 INSTALAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM PERNAMBUCO**

O Estado de Pernambuco se localiza geograficamente no centro-leste da Região Nordeste do Brasil. Possui 98.938 km<sup>2</sup> de área, abrangendo 184 municípios e o território de Fernando de Noronha.

Os dados preliminares do Censo de 2000 apontam que a população total do Estado é de 7.918.344 habitantes, sendo de 6.058.249 a população urbana e de 1.860.095 a população rural. Assim, a densidade demográfica é de 80,37 hab./km<sup>2</sup>.

As cidades mais populosas são o Recife, a capital do Estado (1.422.905); Jaboatão dos Guararapes (581.556); Olinda (367.902); Paulista (262.237); Caruaru (253.634); e Petrolina (218.336).

### **2.1 Município do Recife**

Recife, capital do Estado de Pernambuco, situa-se no litoral nordestino e ocupa uma posição central, a 800 km das outras duas metrópoles regionais, Salvador e Fortaleza, disputando com elas o espaço estratégico de influência na região.

Possui área de 217 km<sup>2</sup> e uma população residente (dados de 2000) de 1.422.905 habitantes, chegando ao total de 1.533.580 na contagem de 2007, correspondendo a 43% da população da Região Metropolitana.

É na capital pernambucana que estão instaladas as 3 (três) varas especializadas em Juizados Especiais Federais, quais sejam: 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup>, sendo que as duas primeiras ainda funcionando em estado híbrido, pois ainda restam poucos processos físicos, entretanto a 19<sup>a</sup>, de forma inédita, funciona totalmente no sistema virtual.

As 3 (três) varas de Juizados Especiais Federais (14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup>)

foram criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, sendo que as duas primeiras foram implantadas pelas Resoluções nº 14 e 15 do Tribunal Regional da 5ª Região, de 3 e 17 de dezembro de 2003. Conta, segundo dados de 31 de janeiro de 2008, com 6.082 e 6.324 processos virtuais, respectivamente.

Já a 19ª vara, originariamente totalmente virtual, foi implantada pela Resolução nº 12 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 6 de abril de 2005, e pelo Ato nº 420-A, de 23 de maio de 2005, contando também em 31 de janeiro de 2008 com 5.017 processos. Além das 3 (três) varas de Juizados Especiais instaladas na capital, o jurisdicionado conta igualmente com os postos avançados localizados na Região Metropolitana do Recife.

Nesta pesquisa observou-se que as ações intentadas mais comuns são: cobrança dos expurgos da caderneta de poupança — planos Bresser e Verão — e concessão e/ou revisão de benefícios previdenciários, notando-se que a grande maioria das supracitadas ações é contra o INSS, devendo ser frisado também que o significativo aumento do número de ações contra a aludida autarquia, nos juizados, começou a se verificar desde novembro de 2003, em face da enorme demanda por revisões dos benefícios pela aplicação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), de 39,67%, entre março de 1994 e fevereiro de 1997.

E não é para menos. No último dia 28 de janeiro de 2008, o sítio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região divulgou a seguinte notícia: “Pagamento de RPVs em 2007 injeta mais de R\$ 523 milhões na 5ª Região. Durante o exercício de 2007, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região liberou o pagamento de mais de meio bilhão de reais em Requisições de Pequeno Valor (RPVs), nos seis estados nordestinos em que tem abrangência (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe)”<sup>2</sup>.

Decerto houve e há uma demanda reprimida. Mas o problema bem pode estar nos balcões de atendimento do INSS. Segundo o Juiz Federal José Antonio Savaris, da Seção Judiciária do Paraná, JEF Ponta Grossa/PR, o INSS tem uma tendência a indeferir sumariamente os pedidos de benefícios previdenciários (SAVARIS, 2003).

Pernambuco, com a população de 7.918.344 habitantes, comporta as supracitadas varas de juizados que têm jurisdição sobre 67 (sessenta e sete) municípios que totalizam 5.135.079 habitantes.

## **2.2 Município de Caruaru**

O município está situado no Agreste do Estado de Pernambuco, Microrregião do Vale do Ipojuca, com área de 921 km<sup>2</sup> e a 134 km de distância da capital. É formado pelos distritos-sede Carapotós, Gonçalves Ferreira e Lajedo do Cedro, além de 10 povoados. Possui 253.634 habitantes (zona urbana: 217.407 e zona rural: 36.227), chegando a 289.086 habitantes, na contagem de 2007, com a densidade demográfica de 229.28 hab./km<sup>2</sup>.

Na cidade localizam-se 2 (duas) Varas Federais: a 16<sup>a</sup>, com 4.861 processos virtuais, e a 24<sup>a</sup>, com 5.089, sendo tais processos vinculados a um juizado adjunto às varas, tendo jurisdição sobre 34 (trinta e quatro) municípios.

## **2.3 Município de Garanhuns**

Garanhuns está situada no Planalto da Borborema, a 896 metros acima do nível do mar. É o principal município do Agreste Meridional, distante apenas 230 quilômetros da capital do Estado.

Com área de 472 km<sup>2</sup>, tem posição estratégica com relação aos

grandes centros urbanos do Nordeste, sendo cortada por uma malha rodoviária composta de rodovias federais e estaduais em bom estado de conservação. As rodovias federais BR-423 e BR-424, além das estaduais PE-177 e a PE-218, ligam Garanhuns à capital do Estado e às demais cidades do Nordeste e do Sul do País.

Na contagem populacional de 2007, o município atingiu 124.996 habitantes. Alberga apenas 1 (uma) Vara Federal, a 23ª, com 4.103 processos virtuais (dados de 31 de janeiro de 2008), tendo jurisdição sobre 32 (trinta e dois) municípios.

#### **2.4 Município de Serra Talhada**

Localiza-se no Sertão pernambucano com área territorial de 2.980 km<sup>2</sup> e população de 76.198 de habitantes, de acordo com a contagem populacional de 2007. Possui 1 (uma) Vara Federal, a 18ª, com 2.303 processos virtuais, tendo jurisdição sobre 27 (vinte e sete) municípios.

#### **2.5 Município de Salgueiro**

Está situado no Sertão Central pernambucano, com área territorial de 1.639 km<sup>2</sup> e população de 53.167 habitantes. Possui 1 (uma) Vara Federal, a 20ª, com 612 processos virtuais e jurisdição sobre 14 (quatorze) municípios.

#### **2.6 Município de Petrolina**

Cidade banhada pelo Rio São Francisco. Em conjunto com o vizinho município de Juazeiro, na Bahia, forma o maior aglomerado humano do semiárido. Integra-se aos municípios de Lagoa Grande

e Santa Maria da Boa Vista, estes localizados em Pernambuco, e os municípios baianos de Juazeiro, Remanso, Casa Nova e Sobradinho, a Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) São Francisco.

Tem área de 4.559 km<sup>2</sup>, população de 285 mil habitantes (estimativa IBGE/2008) e densidade demográfica de 45,9 hab./km<sup>2</sup>. Abriga 2 (duas) Varas Federais, a 8ª com 557 processos virtuais e a 17ª com 532, abrangendo a jurisdição de 12 (doze) municípios.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Ambiente do estudo**

Tal ambiente constitui a secretaria de vara de Juizado Especial Federal, onde ocorrem os diversos atos necessários ao cumprimento de acordos, decisões e sentenças. Analisemos o que realmente foi verificado *in loco*, partindo da devolução do processo ao juizado quando nada há para executar.

Não necessariamente, o processo vai para baixa e arquivamento quando nada há para executar. A imediata baixa e arquivamento do processo ocorrem quando o pedido foi julgado improcedente e não há honorários a pagar, o que acontece quando a ação foi ajuizada sem a presença de advogado.

Entretanto, muitas vezes a ação é intentada mediante a presença de advogado credenciado pela Assistência Judiciária existente na Seção Judiciária de Pernambuco. Nesses casos, independentemente de o autor ter vencido ou não a demanda, há os honorários a pagar, nos moldes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho de Justiça Federal.

Observou-se também, num determinado momento histórico dos juizados, a existência de um número muito grande de ações cujos pedidos

eram improcedentes, de acordo com as decisões reiteradas dos juízes ali atuantes.

Assim, transitados em julgado os decisórios, os magistrados começaram a negar o pagamento de honorários aos advogados da Assistência Judiciária, notadamente nos casos em que o objeto era a incidência da OTN/ORTN sobre benefícios previdenciários, os quais, pela legislação de regência, não poderiam ser contemplados com tais índices de correção monetária, em face do entendimento já pacificado jurisprudencialmente, tanto no juízo de primeiro grau como pelas instâncias superiores.

Na verdade, tal fato era corroborado pelo próprio deslinde do processo, geralmente extinto por ausência de interesse processual, ficando caracterizada a existência de erro grosseiro quando do ajuizamento da ação.

Casos outros surgiram em que, ao tempo em que a tese aventada na petição inicial ia de encontro ao entendimento já pacificado jurisprudencialmente, o processo era extinto, de plano, antes mesmo da citação da parte adversa, havendo o indeferimento da exordial, demonstrando-se, desse modo, o ajuizamento da ação de modo temerário.

Também houve os casos em que o advogado da Assistência Judiciária tinha o seu pedido de honorários indeferido por demonstrar inércia quando do acompanhamento dos feitos, ora por não apresentar toda a documentação instrutória do processo, não atendendo ao comando judicial para a necessária emenda, ora pelo não comparecimento da parte autora às audiências, neste caso, não apresentando nenhuma justificativa quanto à ausência do seu constituinte, tampouco interpondo recurso contra a sentença que extinguiu o processo.

Por fim, quando ocorria a situação de pagamento de verba honorária aos advogados da Assistência Judiciária, após a autuação do respectivo processo administrativo, era arbitrado, de ofício e por

processo, o valor de R\$ 42,34 (quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sob a alegação de estar limitada a dotação orçamentária, bem como por uma suposta simplicidade da causa.

É oportuno frisar que a supracitada Resolução nº 558/2007 prevê, em sua Tabela 1, o valor mínimo de R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) e máximo de R\$ 352,29 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), para os honorários dos advogados dativos. Por outra banda, na Tabela IV, os defensores que atuam em Juizados Especiais Federais podem receber até o máximo de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por ação.

Vejamos, agora, a previsão de procedimentos quando há condenação de obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, conforme institui o art. 16, da Lei nº 10.259/2001, *in verbis*:

*Art. 16. O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.*

Como se vê, a lei é taxativa ao dizer que a referida obrigação será efetuada mediante ofício do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo. Na prática, tal determinação não subsiste. Ora, inicialmente é bom que se pergunte: quem é a autoridade citada para a causa? Quem, realmente, deveria receber a ordem de revisão ou implantação do benefício?

Obviamente, seria a autoridade máxima da entidade. Entretanto, tornou-se comum nos Juizados Especiais Federais o simples envio do processo, virtualmente, para o Posto Prisma<sup>3</sup> do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), instalado no próprio prédio da Justiça Federal, onde funcionam os juizados, ali sendo implantados ou revisados os

benefícios da previdência, cumprindo-se os comandos judiciais com maior celeridade e muito menos burocracia.

Por seu turno, quando da condenação de obrigação de pagar quantia certa (art. 17, da Lei nº 10.259/2001), há duas situações. A primeira, quando o valor se situa até 60 (sessenta) salários mínimos; e a segunda, quando for superior a esse valor.

Na realidade, o procedimento adotado também é normatizado pelo arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal. Embora incomum, o pagamento da dívida exequenda pode ocorrer com substanciais acréscimos, em face da demora no julgamento da causa, ensejando a majoração do valor inicial por conta da incidência de correção monetária e/ou juros de mora (BORGES, 2007).

### **3.2 Tipo de pesquisa**

No que concerne aos objetivos, segundo Bauren (2006), a pesquisa será descritiva visto que se preocupa em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los. Assim, os fenômenos do mundo humano e físico são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador (Andrade, 2002).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica porque o material consultado abrange referencial sobre o tema em análise, de forma exploratória e específica. Documental porque se valerá de documentos internos da vara em estudo, quais sejam atos ordinatórios, despachos, decisões e sentenças proferidas virtualmente naqueles órgãos. Por fim, será a pesquisa de campo, uma vez que é necessária a realização de entrevistas, bem como a aplicação de questionários.

### **3.3 População e Amostra**

Como população, foi escolhida a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. Por outro lado, é sabido que a amostra corresponde a um subconjunto da população (MARCONI e LAKATOS, 2002). Constitui uma parcela do universo a ser pesquisado, selecionada de forma conveniente.

Foram utilizadas amostras por acessibilidade e também por tipicidade. Por acessibilidade ou conveniência, pela facilidade do acesso. Por tipicidade, pois intencionalmente baseada nas informações disponíveis e consideradas representativas para a população.

Desse modo, a amostra foi constituída da seguinte forma: a) facultativamente 1 (um) magistrado atuante em cada Juizado Especial Federal da capital (14ª, 15ª e 19ª) e das varas do interior (16ª, 24ª, 23ª, 18ª 20ª, 8ª e 17ª); b) obrigatoriamente o diretor ou substituto das supracitadas unidades jurisdicionais; c) obrigatoriamente 1 (um) servidor que atue diretamente na execução dos julgados das referidas varas; e d) facultativamente 1 (um) ou mais servidores dos demais setores desses juizados.

Assim, foram conseguidos 40 (quarenta) questionários válidos com as respectivas entrevistas, da seguinte forma: 3 (três) magistrados, sendo 2 (dois) do interior e 1 (um) da capital; 10 (dez) servidores em função de direção ou seus substitutos; 25 (vinte e cinco) outros servidores dos juizados, sendo 10 (dez) atuantes diretamente na execução dos julgados; 1 (um) servidor da contadoria judicial e 1 (um) servidor do Posto Prisma.

### **3.4 Instrumento**

Como instrumento quantitativo de trabalho foi utilizado um questionário com apenas 4 (quatro) questões básicas, aplicado a todos

os componentes da amostra, a fim de identificar as principais vantagens dos juizados, do ponto de vista legal, os maiores problemas enfrentados e quais seriam as sugestões postas em prática para a maior efetividade da prestação jurisdicional.

O mencionado questionário foi elaborado com questões abertas, optando-se pela inclusão, ao final do instrumento, de um espaço para quaisquer comentários que pudessem achar necessários.

### **3.5 Procedimento de coleta e análise de dados**

Nessa etapa, foram entregues os questionários aos servidores dos juizados para posterior recolhimento dos dados e avaliação futura, sendo oportuno consignar que, a despeito do momento da entrega dos questionários respondidos, a entrevista foi feita com todos os respondentes.

Recebidos os questionários e juntados os apontamentos conseguidos nas entrevistas, tais documentos foram separados por varas e, dentre cada unidade, por juízes, diretores e demais servidores respondentes, para que se pudesse quantificar o nível e a percepção contida em cada resposta, com o objetivo de construir um gráfico comparativo entre as realidades retiradas do empírico e o contido na Lei nº 10.259/2001, que busca o máximo da efetividade da prestação jurisdicional.

## **4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Levando-se em consideração que o corpo da Lei nº 10.259/2001, em si, já traz muitos ganhos, objetivou-se saber se os operadores do Direito atuantes nos juizados vislumbravam outras vantagens advindas

do mencionado texto normativo. Analisando as respostas das entrevistas e dos questionários, constata-se que o texto da supracitada lei agrada aos respondentes, não havendo nenhum dado que apontasse para alguma negatividade.

Pelas respostas dadas à questão, pôde-se chegar a 4 (quatro) conclusões: a) o texto da Lei nº 10.259/2001 se completa; b) há satisfação em ver a efetividade da prestação jurisdicional; c) é importante a descentralização do processo decisório; e d) há possibilidade de maior interação com os demandados, na busca da efetiva prestação jurisdicional.

Em face da amplitude da Lei nº 10.259/2001, esperava-se que o item “a” fosse lembrado por uma quantidade maior de respondentes, já que o referido normativo legal reconstruiu de forma revolucionária a estrutura do rito processual das ações intentadas nos juizados, notadamente com o advento do processo totalmente virtual, que trouxe fundamentalmente a economia de papel, pondo em evidência a conscientização ecológica ante os atuais problemas enfrentados pelo desenvolvimento sustentável.

Interessante observar que, apesar de o art. 4º da supracitada lei determinar que o juiz possa, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação, existe a tendência de interpretação extensiva desse texto, admitindo-se a possibilidade de concessão também de antecipação dos efeitos da tutela de mérito dentro do gênero das tutelas de urgência, por melhor atender aos princípios norteadores dos Juizados Especiais. Observe-se o comentário feito por uma magistrada:

*A grande vantagem está representada na possibilidade da efetivação da tutela jurisdicional nos casos de provimento de urgência, pelo deferimento de medidas cautelares ou antecipatórias do mérito, antes do julgamento definitivo da demanda. (Questionário 12)<sup>4</sup>*

Tal tendência já começa a ser discutida no âmbito doutrinário, disseminando-se a ideia de que outras tutelas de urgência possam ser adotadas nos Juizados. Veja-se.

Por outro lado, há discussão doutrinária sobre a possibilidade de concessão de antecipação de tutela nos Juizados Federais, já que a lei apenas fala em medida cautelar. Todavia, entendo que ao art. 4º da Lei nº 10.259/2001 deve conferir-se uma interpretação extensiva, pois é a que melhor atende aos princípios norteadores dos Juizados Especiais como um todo, os quais informam o sistema para que este seja o mais eficaz possível no sentido da efetividade do processo (BORGES, 2007).

Muitos entrevistados reconheceram a necessidade de uma mudança no antigo sistema processual pesado e moroso, e a chegada dos Juizados Especiais trazendo a satisfação de ver a efetividade de um provimento jurisdicional mostra bem isso, conforme o relato de um servidor:

*A observância, nos moldes em que firmados na Lei nº 10.259, dos princípios norteadores e regentes desse rito, principalmente o da celeridade e da economia processual, [...] faz com que a eficiência, a eficácia e a igualdade de tratamento, estruturas basilares do sentimento de Justiça, se deem as mãos no poder-dever de fornecer à população uma prestação jurisdicional cada vez mais próxima de seus anseios, positivando a prática de satisfação das partes [...] na busca da paz social. (Entrevista 19)*

O item *Descentralização do Processo Decisório* também teve peso entre os respondentes, principalmente por corroborar o § 4º do art. 162, do Código de Processo Civil, que trata dos atos meramente ordinatórios, os quais independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Como exemplo marcante e até hoje utilizado nos Juizados da capital e em alguns do interior, há o caso do ajuizamento de uma ação buscando a condenação da Caixa Econômica Federal, em danos morais.

Fora observado que, após a sentença procedente — com o devido arbitramento do *quantum* indenizatório pelo magistrado — e o respectivo trânsito em julgado desse decisório, a secretaria do juízo, obrigatoriamente, tinha que providenciar os seguintes atos:

- a) Confeção do alvará de levantamento (de papel controlado e numerado a ponto de ter que haver certidão se fosse cancelado), que é o documento hábil a autorizar à parte vencedora o recebimento da indenização.
- b) Rubrica de quem confeccionou o citado documento.
- c) Conferência e assinatura do diretor de secretaria.
- d) Envio do documento ao gabinete para a assinatura do juiz presidente do feito.
- e) Intimação da parte vencedora para receber o alvará.

Após uma reunião com o setor jurídico da Caixa que se fez acompanhar de uma representação dos gerentes envolvidos, chegou-se à conclusão de que se o juiz já havia assinado a sentença e, se esta já havia transitado em julgado, não haveria necessidade da expedição do aludido alvará, documento de numeração controlada e de difícil manuseio na impressora, ou de qualquer outro documento assinado pelo juiz, bastando constar a chancela do diretor de secretaria.

Nesse primeiro momento, sai de cena o alvará de levantamento e surge o ofício-alvará. Essa simples mudança no procedimento diminuiu em muito o tempo para a satisfação da obrigação de pagar imposta no julgado.

Numa outra reunião, a parceria evoluiu para a desnecessidade do ofício-alvará, bastando, tão somente, a confecção — autorizada por portaria do juiz da vara — de um ato ordinatório, o qual poderia ser

feito e assinado por qualquer servidor que estivesse no atendimento e/ou balcão e entregue ao autor ou ao seu advogado devidamente identificado e qualificado nos autos, desde que acompanhado da cópia da sentença e guia de depósito já ofertada pela Caixa.

Na esteira desse raciocínio, e diante de tantas ideias inovadoras com as quais estavam sendo obtidos excelentes resultados, o procedimento evoluiu quando o juiz substituto da vara resolveu de uma vez por todas o problema, simplesmente determinando no próprio corpo da sentença que, após o trânsito em julgado do decisório, o valor da indenização fosse depositado de forma desbloqueada na conta da parte vencedora, ficando desde aquele momento à disposição da aludida parte.

Com isso foram abolidos os alvarás de levantamento, os ofícios-alvarás e os atos ordinatórios e todos os procedimentos a eles inerentes, graças a uma ideia surgida no dia a dia laboral, em ambiente de descentralização do processo decisório.

Embora de maneira ainda tímida em relação a outros réus, a atual aproximação com a Caixa e, principalmente, com o INSS certamente só traz benefícios à prestação jurisdicional desenvolvida nos juizados.

Ora, se por um lado exemplos como o descrito acima apontam mudanças consideráveis nas questões inerentes à decisão; por outro, também revelam a consecução de resultados positivos por conta da possibilidade de maior interação com os demandados.

No caso do INSS, há um posto de serviços denominado *Posto Prisma* instalado no mesmo prédio em que funcionam os Juizados Especiais, cujo objetivo é atender, com exclusividade, aos comandos judiciais de revisão e/ou implantação de benefícios previdenciários. Confira-se o depoimento de um servidor:

*De uma forma ou de outra, o resultado do cumprimento dos acordos, decisões e sentenças é diretamente proporcional*

*à interação mantida com o Posto Prisma do INSS instalado na Seção ou Subseção Judiciária, devendo ser mantida a política da “boa vizinhança” até o momento estabelecida. (Entrevista 1)*

Na verdade, a vantagem da existência de uma célula executória do INSS perto dos juizados pode ser vista até na questão tempo. Dependendo da situação, dúvidas, valores bloqueados, transferências de benefícios ou mesmo as concessões e/ou revisões podem, a depender da estrutura do posto, ser resolvidas no mesmo dia.

Finalizando essa primeira parte da verificação dos resultados obtidos, passa-se, agora, à análise dos principais problemas enfrentados no cumprimento de acordos e sentenças nos Juizados Especiais Federais, oportunidade em que chegamos a 16 (dezesseis) conclusões, a saber:

- a) Escassez de servidores.
- b) Demora no cumprimento de acordos e sentenças, com a necessidade de cominação de multa, inclusive a de cunho pessoal.
- c) Falta de estrutura do INSS.
- d) Aumento constante das demandas.
- e) Demora na prolação das decisões.
- f) Não há grandes problemas no cumprimento das decisões.
- g) Sistema Creta (juizados) não disponível ao INSS.
- h) Descontinuidade administrativa.
- i) Sentença ilíquida.
- j) Problemas na expedição/pagamento de RPs.
- k) Falta de setor para resolução dos problemas das perícias.
- l) Incompatibilidade dos sistemas Posto Prisma/Creta.
- m) Não instalação de Posto Prisma na subseção.
- n) Utilização desnecessária de papel nas audiências.

- o) Deficiência da Defensoria Pública da União.
- p) Retirada do Posto Prisma da sede.

De início, embora se tenha comentado acerca do perfil dos servidores e magistrados que fossem exercer as suas funções nos Juizados Especiais, os maiores focos de escassez de servidores foram observados na contadoria judicial e no Posto Prisma do INSS.

A contadoria dos juizados tem sede na capital, com excelente estrutura física e material, e dispõe de programas atualizados para a confecção dos necessários cálculos dos julgados. Entretanto, seu ponto fraco é exatamente a estrutura de pessoal, contando hoje com apenas 7 (sete) servidores, para atender aos processos da capital e da vara do interior, à exceção de Petrolina. Segundo o depoimento de um servidor:

*Para se atingir a excelência dos trabalhos contábeis, seria necessário dotar o setor com 2 (dois) contadores para cada juizado da capital, 1 (um) para cada vara do interior e 1 (um) estagiário por vara (capital/interior), esclarecendo que todo treinamento para a confecção dos cálculos poderia ser dado no próprio setor de trabalho. (Entrevista 38)*

A situação da contadoria judicial ficou tão insustentável que o diretor do foro da Seção Judiciária de Pernambuco expediu a Portaria nº 150/2008-DF, de 24 de março de 2008, publicada em 28 de março de 2008, no *Diário Oficial* do Estado, suspendendo, pelo prazo de 120 dias, a contar da publicação do referido expediente, o atendimento às partes e aos seus procuradores na seção de contadoria.

Quanto ao Posto Prisma do INSS instalado no prédio dos Juizados Especiais, também foi detectado que o número de servidores vem se reduzindo ao tempo em que o volume de processos continua aumentando, acarretando atrasos no cumprimento das ordens judiciais.

Com a incidência da demora no cumprimento dos acordos e das sentenças, muitas vezes houve a necessidade da cominação de multa, inclusive a de cunho pessoal. Vários casos de fixação da multa diária pelo não cumprimento da obrigação de fazer no prazo assinado resultaram em valores muito altos, em algumas situações, superiores ao próprio *quantum* da obrigação de pagar.

Entretantes, tal cominação, ao tempo em que serve para coibir a recalcitrância no cumprimento dos comandos judiciais, mostra a completa falta de estrutura do INSS para o satisfatório cumprimento do seu mister, principalmente em algumas cidades do interior, conforme o relato de dois servidores, a seguir:

*A facilidade de acesso às demandas judiciais, bem como a rapidez de tramitação dos feitos, faz com que, em determinados casos, um elevado volume de ações se firme em desfavor de um número pequeno de réus (como é o caso da Caixa e do INSS). Tais concentrações de processos, em curto espaço de tempo, não raras vezes, comprometem a capacidade de cumprimento da obrigação pelos demandados, cujas estruturas têm que se adequar [...] à nova realidade de demandas do Poder Judiciário. (Questionário 19)*

A agência local do INSS é dotada de pouquíssimos procuradores. (Entrevista 28)

Dois respondentes de varas do interior comentaram que muitas vezes há demora na prolação das decisões por conta de atuação dos próprios magistrados, alguns deles exigindo que os advogados tragam impressos para as audiências os documentos instrutórios do processo ajuizado pela via virtual, o mesmo sendo exigido aos procuradores do INSS, havendo, por conta disso, utilização desnecessária de papel nos mencionados atos.

Numa vara interiorana, surgiu comentário acerca da necessidade de criação de um subsetor para fazer face às perícias médicas, ou seja,

marcar os exames técnicos, recepcionar os laudos periciais, contactar os médicos peritos e confeccionar os procedimentos administrativos para o pagamento dos honorários periciais.

A surpresa foi para os respondentes que declararam não haver problemas no cumprimento das decisões, mas, analisando-se com maior profundidade a situação, constata-se que um dos casos era de uma vara interiorana instalada há pouco tempo, cujos processos não haviam chegado ainda à fase da execução-problema.

O outro caso foi comentado por uma magistrada, cujo depoimento se ateve tão somente à obrigação de pagar. Confira-se:

*Na Justiça Federal, não há problemas no cumprimento, porque o réu, na maioria dos casos, é pessoa jurídica de direito público, de modo que a obrigação de dar é requisitada pelo juiz, inclusive a multa processual. (Entrevista 34)*

Nesse contexto, observa-se que o sistema dos juzizados (Creta), não obstante esteja disponibilizado para o Posto Prisma da sede, eliminando por completo o uso do papel, ainda pende de conexão em algumas varas do interior, principalmente nas unidades jurisdicionais que não tem instalado, em sua subseção, o aludido posto. Como resultado desse processo, surgem as demoras, as reclamações, as cobranças e, por óbvio, as cominações de multa.

Reclamos há acerca da prolação de sentenças ilíquidas, o que afronta o espírito da lei dos juzizados. Com isso, o encaminhamento dos autos à contadoria após a prolação da sentença dá margens a várias e várias impugnações, contribuindo para maior demora no deslinde da questão.

Constatou-se também certa ansiedade por parte dos integrantes do Posto Prisma diante da notícia de que a mencionada célula poderia sair de sua localização atual para ser instalada em prédio do próprio INSS, mas

em local distante dos juizados, independentemente do aumento constante da demanda processual, aspecto muito comentado nas entrevistas, o que poderia acarretar mais atrasos no cumprimento das obrigações de fazer.

Algo percebido no Posto Prisma da sede e que deve ser levado na devida conta é o caso da incompatibilidade dos sistemas do supracitado posto com o sistema Creta, problema que acarreta travamentos constantes, contribuindo, sobremaneira, para os aludidos atrasos no cumprimento dos julgados.

Foi vista, na sequência, a questão da descontinuidade administrativa, com as mudanças de chefia do Posto Prisma instalado na sede, bem como em relação aos magistrados recentemente removidos de varas do interior.

Assim, ora por conta de juízes substitutos que acorrem para suprir o juízo, e não implementam a sistemática anterior, ora por conta dos magistrados que chegam e não dão a devida atenção aos procedimentos dos juizados, alfim quem perde é a prestação jurisdicional.

Problemas também foram comentados acerca da expedição e do pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs). Ora, é assente que RPV relaciona-se com crédito cujo valor atualizado não seja superior aos limites previstos no art. 2º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, respeitando-se o disposto no art. 87 do ADCT, com redação dada pela EC nº 37.

Todavia, várias RPs são devolvidas pelo Tribunal Regional da 5ª Região por questões insignificantes, tais como inversão de letra ou omissão de preposições, a despeito de as outras informações principais acerca da qualificação do beneficiário estarem corretas, questões essas que, além de ser devidamente certificadas, só podem ser solucionadas com despacho do magistrado. A burocracia criada em nome de uma suposta segurança acarreta demora desnecessária no resultado final.

Por outra banda, o art. 134 da Constituição Federal estabelece

que incumbe à Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Entretanto, não é admissível a deficiência da Defensoria Pública da União em prejuízo dos jurisdicionados necessitados, notadamente nas varas do interior, razão pela qual o Poder Judiciário credencia profissionais para atuar como advogados dativos, nos moldes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho de Justiça Federal, devendo o Poder Executivo ser instado a criar e prover os cargos necessários de defensores para o atendimento à população necessitada de assistência judiciária.

Por fim, na busca das soluções pensadas no ambiente dos Juizados Especiais Federais do Estado de Pernambuco, chega-se também a 16 (dezesseis) itens:

- a) Dotar o Posto Prisma com mais recursos.
- b) Obrigação de fazer imediata, inclusive expedindo-se RPV.
- c) Aplicação de multas, inclusive a de cunho pessoal.
- d) Maior descentralização do processo decisório.
- e) Instalação do Posto Prisma em todas as subseções.
- f) Disponibilizar mais o sistema Creta ao INSS.
- g) Acesso aos sistemas internos dos outros órgãos (consulta).
- h) Desenvolvimento da interação com o Posto Prisma.
- i) Virtualização de todos os procedimentos dos juizados.
- j) Adoção de procedimentos uniformes nos juizados.
- k) Criação de um subsetor de perícias nos juizados adjuntos.
- l) Eliminação do alvará, bastando o crédito em conta do autor.
- m) Maior utilização do sistema do INSS pelos juizados.
- n) Manutenção da sistemática atual.
- o) Preenchimento do cargo de juiz substituto em cada vara.
- p) Utilização da carta precatória virtual.

O Posto Prisma do INSS tem demonstrado que é peça fundamental para o efetivo cumprimento das ordens judiciais quanto às concessões e/ou revisões de benefícios previdenciários. Daí a necessidade de ele ser estruturado de forma adequada, com mais recursos (material e pessoal) para fazer face às demandas e cumprir devidamente a sua missão.

Ademais, uma interação maior com o INSS, mantendo-se, como já foi dito, a política da “boa vizinhança”, pode trazer vantagens como a desnecessidade da imposição de medidas drásticas, como a cominação de multa, inclusive a de cunho pessoal, ou outras medidas coercitivas, pois, embora albergadas pela lei, ninguém trabalha bem com coação.

Por outro lado, os magistrados que atuam nos juizados podem fazer bem o seu papel institucional, procurando resolver os problemas processuais na própria audiência, determinando-se, quando do acordo, a imediata concessão e/ou revisão do benefício requestado, fazendo a parte autora sair da audiência, se for o caso, até com a cópia da Requisição de Pequeno Valor (RPV) na mão.

Notadamente, mais audiências serão realizadas, mais acordos serão feitos e mais sentenças serão proferidas se a vara estiver dotada de juiz substituto, até para não sofrer solução de continuidade.

No que concerne à maior descentralização do processo decisório, podemos citar o caso observado nos juizados da capital em que é utilizado o ato ordinatório em quase todas as fases do processo. Desse modo, o feito é impulsionado pela secretaria e só vai para o juiz quando da realização da audiência ou prolação de sentença.

Por seu turno e de forma semelhante à capital, as varas localizadas no interior começaram a perceber as vantagens de se ter instalada na subseção uma unidade do Posto Prisma, chegando a ser o objetivo dessas unidades jurisdicionais, embora não tenha dado certo na subseção de Petrolina, onde havia um posto instalado que foi desativado, por razões de estrutura de pessoal.

Na esteira da instalação de um Posto Prisma em cada subseção também está a possibilidade de se disponibilizar mais o sistema Creta ao INSS, para que haja maior rapidez por parte dessa autarquia, no cumprimento dos julgados.

Por outro lado, seria salutar que todos os juizados pudessem ter maior acesso ao sistema do INSS, o que tem se mostrado muito útil no dia a dia. Entretanto, observa-se que não só os sistemas do INSS deveriam ser disponibilizados, impõe-se também que se tenha acesso, obviamente para consulta, aos sistemas internos dos outros órgãos.

Muitas vezes a contadoria necessita de documentos, tais como fichas financeiras de um autor, e, para tanto, tem que intimar a União ou o órgão demandado para obter tal documento.

Se o cerne dos juizados é o processo digital, não se concebe nada que contrarie a virtualização de todos os seus procedimentos.

Uma vara interiorana adota o seguinte procedimento, segundo o relato de uma servidora:

*Antes de qualquer audiência do juizado, os assistentes têm que preencher uma ficha na qual consta o nº do processo, data da audiência, nome das partes, resumo do pedido, data da entrada do requerimento (DER), data do nascimento, ano em que completou 55 ou 60 anos (dependendo se for homem ou mulher), relação dos documentos trazidos na petição inicial, motivo do indeferimento na via administrativa, síntese da contestação com as preliminares e o mérito. (Entrevista 36)*

Entende-se que a adoção de procedimentos uniformes nos juizados inibiria atitudes tais como a descrita acima, que aponta, certamente, para o lado contrário aos objetivos dos princípios norteadores contidos na Lei nº 10.259/2001.

A parte de perícias também foi lembrada, sendo sugerida a criação de um subsetor de perícias nos juizados adjuntos, para cuidar da marcação

dos exames técnicos, recepção dos laudos periciais, contato geral com os médicos peritos e confecção dos procedimentos administrativos para o pagamento dos honorários periciais.

Foi verificado também que a eliminação do alvará de levantamento começou na capital, mas o procedimento já se estende pela varas do interior, as quais passaram a adotar, embora de forma tímida, o crédito em conta da parte vencedora, principalmente nos casos de indenização de dano moral contra a Caixa.

Observe-se que, a despeito de todo o processo inovador trazido pela Lei nº 10.259/2001 à seara processual, houve um respondente que não via nenhum problema a ser enfrentado e, muito menos, teria alguma sugestão a dar, podendo todo o sistema manter-se como estava.

Por fim, com o advento do processo virtual, muitas outras aplicações podem surgir, a exemplo da carta precatória virtual para oitiva de testemunhas, após o que o respectivo depoimento também poderá ser enviado por *e-mail*.

## CONCLUSÃO

Após extensiva análise dos dados levantados no presente estudo, chega-se a muitas conclusões. Para a grande maioria dos operadores do Direito que lidam no dia a dia dos juizados, a Lei nº 10.259/2001 atende à sua finalidade, por proporcionar alternativas de se chegar à efetiva prestação jurisdicional.

Tanto assim é que boa parte dos respondentes demonstrou grata satisfação em ver essa efetividade na prática. Por outro lado, o referido texto legal dá margem a uma maior descentralização do processo decisório, por possibilitar a interação com os demandados.

Quanto aos problemas levantados, a escassez de servidores tomou

o seu lugar como vilã, notadamente na contadoria do juízo, em algumas poucas varas do interior e no Posto Prisma, este a denotar a tão famosa falta de estrutura do INSS.

Com o natural aumento da demanda, um tanto reprimida, uma vez que o INSS tende a indeferir de plano os requerimentos administrativos de benefícios previdenciários, também é natural que esse grande volume de ações acarrete atrasos no cumprimento das ordens judiciais.

Entretanto, se há alguma demora na prolação de decisões e sentenças — que se deve ao agir individual de cada magistrado —, respondentes outros de algumas varas do interior declararam não haver problemas no cumprimento das referidas obrigações, mostrando-se necessária a apreciação pontual de cada caso.

No que pertine às questões da descontinuidade administrativa, é fato situacional e próprio do serviço público, principalmente nas mudanças de chefia do Poder Judiciário, sendo muito difícil manter-se um trabalho anteriormente iniciado, embora de boa qualidade.

Observa-se que os outros problemas detectados não são de grande monta, bastando haver intercâmbio entre os juizados, para que sejam minimizados ou até eliminados. Na verdade, as sugestões feitas pelos três níveis de atuação dos juizados — por magistrados, por diretores ou substitutos e por servidores que realmente atuam na execução dos julgados — constituem o ponto alto da pesquisa.

Interessante notar que o maior número de sugestões foi no sentido de que o Posto Prisma do INSS fosse estruturado com mais recursos (material/pessoal). Mas destaca-se também o desejo de que a revisão e/ou concessão do benefício previdenciário seja implantado de imediato, no momento da audiência, com a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), também naquele momento.

Crê-se que, chegando a essa situação, estando os Juizados

Especiais Federais não só de Pernambuco, mas de qualquer lugar do Brasil, nessa condição, pode-se dizer, sim, que estarão cumprindo a sua missão institucional, levando à sociedade o poder-dever do Estado-Juiz na solução rápida e efetiva das contendas, buscando a paz social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. *Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-graduação: Noções Práticas*. 5. ed. São Paulo: Atlas 2002.

ASSIS, Araken. *Garantia de Acesso à Justiça: Benefício da Gratuidade*. In: *Garantias Constitucionais do Processo Civil*. Coordenador Lauria Cruz e Tucci. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BAUREN, Ilse Maria. *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas 2006.

BORGES, Tarcísio Barros. *Juizados Especiais Federais Cíveis: Reexame das Inovações da Lei nº 10.259/2001, Após Cinco Anos de sua Vigência*. *Revista Dialética de Direito Processual* - n. 56 nov. 2007. São Paulo: Oliveira Rocha Com. Livros, 2007.

BRASIL: Constituição (1988). *Constituição do Brasil Interpretada*. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

BRASIL: *Código de Processo Civil Comentado*. 9. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL: Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 22. *Constituição do Brasil Interpretada*. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

BRASIL: LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. DOU de 27/9/1995.

BRASIL: LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. DOU de 13/7/2001.

BRASIL: LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003. Dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências. DOU de 24/11/2003.

BRASIL: LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. DOU de 20/12/2006.

BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Conselho de Justiça Federal*. Disponível em <<http://www.cjf.gov.br/atlas/hist.htm>> Acesso em 17/3/2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 11-13.

CONGRESSO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, 2003, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF. Experiências vivenciadas nos Juizados Especiais Federais. Disponível em: <[http://daleth.cjf.gov.br/revista/outras\\_publicacoes/congresso\\_juizados\\_especiais/folha\\_de\\_abertura.pdf](http://daleth.cjf.gov.br/revista/outras_publicacoes/congresso_juizados_especiais/folha_de_abertura.pdf)>. Acesso em: 16/3/2008.

FREITAS FILHO, Roberto. *Carência de Defensores Públicos é um Grande Entrave no Acesso à Justiça*. Disponível em: <[http://www.direito2.com.br/stj/2003/abr/10/carencia\\_de\\_defensores\\_publicos\\_e\\_um\\_grande\\_entrave\\_no\\_acesso](http://www.direito2.com.br/stj/2003/abr/10/carencia_de_defensores_publicos_e_um_grande_entrave_no_acesso)>. Acesso em: 13/3/2008.

MACEDO DA COSTA, Cléia Margarete. *As Contradições da Cidadania na Sociedade Brasileira*. 1997. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Pensamento Político Brasileiro - Departamento de Sociologia e Política da Universidade Federal de Santa Maria RS. Disponível em: <http://www.geocities.com/Athens/Sparta/4021/cidadania.html>. Acesso em: 30/4/2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnica de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOTÍCIAS DO TRF 5ª Região. *Pagamento de RPVs em 2007 Injeta mais de R\$ 523 Milhões na Região*. Disponível em: [http://www.trf5.gov.br/noticias/1072/pagamento\\_de\\_rpv\\_s\\_em\\_2007\\_injeta\\_mais\\_de\\_r\\_523\\_milhoes\\_na\\_regiao.html](http://www.trf5.gov.br/noticias/1072/pagamento_de_rpv_s_em_2007_injeta_mais_de_r_523_milhoes_na_regiao.html). Acesso em: 20/3/2008.

PRIMEIRO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, 2004, na cidade de Brasília-DF. Juizados Especiais Federais e Acesso à Justiça. Disponível em: <http://www.jf.gov.br/portal/publicacao/engine.wsp?tmp.estilo=3&tmp.area=83&tmp.texto=2245>. Acesso em: 15/3/2008.

SOUSA, Álvaro Couri Antunes. *Juizados Especiais Federais Cíveis: Aspectos Relevantes e o Sistema Recursal da Lei nº 10.259/01*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Do Poder Judiciário: Organização e Competência*. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 200, p. 1-19, abr./jun. 1995.

Sítios consultados: [www.jfpe.gov.br](http://www.jfpe.gov.br), [www.trf5.gov.br](http://www.trf5.gov.br), [www.jf.gov.br](http://www.jf.gov.br) e [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

## NOTAS

<sup>1</sup> Técnico Judiciário da Seção Judiciária de Pernambuco e mestrando em Gestão Pública, pela UFPE.

<sup>2</sup> Conforme estatísticas da Corregedoria do Tribunal Regional da 5ª Região – [www.trf5.gov.br](http://www.trf5.gov.br).

<sup>3</sup> Notícias do TRF 5ª Região de 28/1/2008. Disponível em: [www.trf5.gov.br](http://www.trf5.gov.br). Acesso em: 25/3/2008.

<sup>4</sup> Prisma – Projeto de Regionalização de Informações e Sistemas.

<sup>5</sup> A denominação “Questionário” será utilizada sempre que as citações se referirem a observações escritas nos questionários de pesquisa. Quando as citações se referirem a entrevistas, será utilizada a expressão “Entrevista”. Nos dois casos, o nome do órgão, quando surgir, será substituído por vara ou juizado, para preservar a sua identidade.